

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel, para atendimento às necessidades atuais e futuras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

PROCESSO Nº: 6107/2021

Obtivemos, através do acesso www.aracruz.es.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail pregao@aracruz.es.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Aracruz da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2021

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021

PROCESSO N° 6107/2021

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, Resolução nº 424/2005 da Anatel; demais normas citadas no item 14 do Termo de Referência** (anexo II deste Edital) e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo de Licitação: Menor preço.
Regime de Execução: Indireta.
Critério de Julgamento: Menor preço **GLOBAL**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas	12:00 horas do dia: 04/08/2021
Limite para acolhimento das Propostas até	12:00 horas do dia 19/08/2021
Abertura das Propostas	12:00 horas do dia 19/08/2021
Início da Sessão de Disputa de Preços	13:00 horas do dia 19/08/2021

Endereço Eletrônico de Disputa: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro/>

DOS ÓRGÃOS INTERESSADOS:

Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ - 27.142.702/0001-66.
Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733.
Fone (27) 3270-7000.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD.
Endereço: Av. Morobá, 20 - Bairro Morobá - Aracruz – ES - Cep: 29192-733
Horário de Funcionamento :12h00 min às 18h00min.
Fone: (27) 3270-7025

Endereço Eletrônico: www.aracruz.es.gov.br

01. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de **telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel**, para atendimento às necessidades atuais e futuras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, em conformidade com as condições e quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. No atendimento das necessidades atuais serão adquiridos 4 (quatro) Troncos Digitais E1/SIP para atender todo o município.

1.1.2. O consumo será na modalidade pro rata (a divisão deverá ser no máximo de ½ de minutos) em minutos para **ligação local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel** descrito na **Tabela 1**.

1.1.3. A tarifação de minutagem proposta deverá seguir uma **tarifa não variável** (tarifa única), não considerando horário e dia de utilização, conforme valores da **Tabela 1**.

1.2. Os serviços prestados deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos os que possuem características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos I e II, do presente edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "<https://bllcompras.com/Home/Login>" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. JUSTIFICATIVA

1.3.1. Considerando o término do contrato atual de fornecimento de **telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel** e da necessidade estrutural da Prefeitura em manter seus serviços de telefonia online disponíveis para empresas, munícipes e servidores, se faz necessário abertura de procedimento licitatório para contratação de fornecimento de **telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel**, uma vez que o mencionado serviço é essencial para toda a municipalidade, e a sua não prestação acarretará na interrupção de serviços essenciais e de extrema relevância, como serviços de saúde, educação, arrecadação, segurança, publicidade, transparência, entrega de documentos e outros.

1.4. ESPECIFICAÇÕES

1.4.1. Troncos digitais E1/SIP para fornecimento de telefonia Fixa com devida licença proferida pela Anatel.

1.4.2. O perfil das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio ao licitantes na formulação das propostas e a PMA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro, conforme Tabela 1.

1.5. ESPECIFICAÇÕES DO STFC

1.5.1. A LICITANTE deverá ser autorizada pela ANATEL a prestar o serviço STFC e SCM;

1.5.2. A faixa de numeração de todos os ramais da Rede Corporativa da PMA na área local de Aracruz no CN 27 (Código Nacional 27).

1.5.3. Que os números da faixa disponibilizados tenham viabilidade técnica futura de portabilidade numérica.

02. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os preços unitários (mensal) e total máximos que a Administração se propõe a pagar estão definidos no Anexo II - Termo de Referência deste edital.

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

ÓRGÃO 017: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÓDIGO REDUZIDO: 1004

04.122.0040.2.0007 – Administração e Manutenção da unidade

3.3.90.40.00: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO /CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

b) Tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.

c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira.
- f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- g) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 8, deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. A **LICITANTE** deverá preencher a planilha constante no anexo I deste Edital (especificação e cotação de preços), conforme forma de apresentação do item 16 do TR, cujo valor global, respeitando-se os limites dos preços individuais por item, será o objeto do presente pregão eletrônico.

4.9. A **LICITANTE** será responsável pelos valores indicados na Proposta de Preços, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, exclusivamente, o valor escrito por extenso.

4.10. A **LICITANTE** fornecerá para efeito de contratação o valor global final, sendo o menor valor declarado vencedor.

4.11. Deverá estar fixado na Proposta de Preços o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

4.12. Na elaboração da Proposta de Preços, a **LICITANTE** deverá considerar todos os custos dos serviços e obrigações previstos neste Edital.

4.13. Todos os tributos, contribuições de qualquer natureza e encargos trabalhistas que incidam sobre a prestação de serviços serão arcados exclusivamente pela **LICITANTE**, devendo já estar incluídos nos valores da Proposta de Preços.

4.14. A proposta deverá seguir o modelo apresentado no anexo I do Termo de Referência deste Edital, devendo ser preenchidos todos os campos solicitados, apresentando o preço de cada um dos serviços propostos.

Consumo Estimado Anual (A)

- Valor estimado de consumo pela PMA, para efeito de elaboração do custo global da proposta. Este consumo não é garantia para o vencedor, sendo que poderá ser diferente do fornecido na planilha. Este valor servirá de balizamento entre as propostas existentes.

Valor Unitário Proposto (B)

- a) Valor Unitário máximo proposto pela Licitante considerando todos os descontos.
- b) A proponente deve ofertar os valores com todos os impostos vigentes.

Sub-Total (c)

- a) Valor Resultante da Multiplicação da coluna (A) pela coluna (B)
A proponente deve ofertar os valores com todos os impostos vigentes.

Estimativa total Anual

Valor Resultante da soma de toda coluna (C). Este valor será a referência para definição da empresa vencedora.

A proponente deve ofertar os valores com todos os impostos vigentes.

OBS: Os custos e percentual de desconto serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE.

O perfil das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e a PMA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

Perfil de Ligação

1. A contratação, objeto deste edital tem como a finalidade a prestação de serviço de telefonia conforme termo de referência deste edital, item 2

OBS: O perfil da ligação das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio aos iniciantes na formulação das propostas e a PMA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

Tabela 1 – Orientação para composição de custos.

Item	Consumo Estimado Anual (A)
Assinatura Tronco Digital E1/SIP	1

(se houver)	
Custo de assinatura por DDR (se houver)	300
Item	Consumo Estimado Anual em minutos (A)
Total de minutos Fixo x Fixo	689 000
Ligação local VC1	416 000
Ligação VC2	10 000
Ligação VC3	370
Ligação Fixo x Fixo Longa Distância	165 000
Estimativa Total Anual	

Tabela 2 -

Item	Consumo Estimado Anual (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Assinatura Tronco Digital E1/SIP (se houver)	1		
Custo de assinatura por DDR (se houver)	300		
Item	Consumo Estimado Anual em minutos (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Total de minutos Fixo x Fixo	689 000		
Ligação local VC1	416 000		
Ligação VC2	10 000		
Ligação VC3	370		
Ligação Fixo x Fixo Longa Distancia	165 000		
Estimativa Total Anual			

Obs: A tabela 2 corresponde à mesma tabela prevista no anexo I deste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca; (Exceto quando o licitante for o próprio fabricante ou detentor da marca, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão "Marca Própria")

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. O licitante deverá informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca (se houver), exceto quando o licitante for o próprio fabricante ou detentor da marca, caso em que, para

evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão “Marca Própria”, e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, O VALOR UNITÁRIO DO ITEM (valor mensal do serviço), com 02 (duas) casa decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA)

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no site <https://bllcompras.com/Home/Login>.

6.1.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item* (valor mensal do serviço).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. MODO DE DISPUTA

6.8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

Obs.: apenas terão direito aos benefícios acima as empresas que tiverem se manifestado conforme item 6.19.1.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.18.1. no país;

6.18.2. por empresas brasileiras;

6.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

07. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da PMA para orientar sua decisão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar via plataforma “BLL”, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro Comercial**, no caso de **empresa individual**, com o “**Objeto Social**” enquadrado com objeto do (s) lote (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o “Objeto Social” que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, **acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de **sociedades comerciais ou sociedades por ações**. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o “Objeto Social” que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

8.3.1.1. Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165.

8.3.3.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

d) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;

e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa. **No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Aracruz, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;**

f) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Não será necessário apresentar este documento para esta licitação.

8.6. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, **com identificação do firmatário**, conforme modelo **Anexo III**;

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **com identificação do firmatário**, modelo **Anexo IV**;

c) Os licitantes que **invocarem** a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme item 6.19.1, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, **deverão encaminhar** juntamente aos documentos de proposta comercial e habilitação, para comprovação de tal condição, **a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**.

c.1) Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

Observações:

a) Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação que constem do SICAF, pela **Declaração expedida pelo SICAF** demonstrando a situação regular do licitante, **devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração**.

b) As declarações constantes do item 8.6, alíneas "a" e "b" deverão estar em em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;

c) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 6.19.1.) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

i) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "h" - Observações - decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

j) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

k) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

l) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega”, ou solicitação” de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

m) As documentações solicitadas no item 11 que não possuírem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.

9. DA VISTORIA:

9.2. Não será necessário vistoria para esta licitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final e os documentos de habilitação deverão ser documentados nos autos e serão levados em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. ADJUDICAÇÃO

12.1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.1.2. O objeto deste Pregão será adjudicado por item.

12.2. HOMOLOGAÇÃO

12.2.1. Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas da Secretaria requisitante para homologação e consequente convocação dos beneficiários para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2.2. O licitante que convocado para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

12.2.3. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

13. DO CONTRATO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, será firmado o Termo de Contrato.

13.2. O fornecedor registrado terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

13.2.2. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o fornecedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária até 01 (um) ano.

13.3. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, justificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação.

13.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. O prazo máximo para o início dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Contrato.

14.1.1. A entrega do circuito será nas dependências da **Subsecretaria de Tecnologia da Informação, Sala do DataCenter**, situado na Av. Morobá, nº 20 - Bairro Morobá – Aracruz – ES – Cep 29192-733.

14.2. Os troncos deverão ter capacidade de fornecer no mínimo 300ddr's e 30 canais de conversação por E1/SIP.

14.3. A empresa **CONTRATADA** devesse portabilizar todos os números existentes incluindo números 0800.

14.7. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14.8. Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

14.8.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

14.8.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

14.9. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

14.10. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

14.11. DA SUSPENSÃO DO STFC A PEDIDO DA PMA

14.11.1. A PMA utilizando o que estabelece a resolução nº 426/2005 em seu artigo 111, reserva-se a pedir a suspensão de serviço de acordo com as normas da ANATEL. Respeitados os prazos estipulados no referido artigo da resolução sendo de 24 horas o prazo para realizar a suspensão de 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por este serviço.

15. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS E DO REAJUSTE

15.1. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado no protocolo Geral dessa Prefeitura, anexo à Casa do Cidadão, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

15.1.2. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pela PMA, mediante ordem nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

15.1.3. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios do demonstrativo de utilização dos serviços.

15.1.4. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário e dia da ligação.

15.1.5. A PMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

15.1.7. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.1.8. O primeiro dia do cronograma será o da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Licitante vencedora.

15.1.9. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o Artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.

15.1.10. Em caso de atraso de pagamentos será facultado a contratada efetuar a cobrança de multa moratória por atraso de pagamento e atualização financeira.

15.1.11. Multas moratórias e atualizações financeiras, se cobradas pela contratada, serão calculadas de acordo com a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente.

15.2. DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

15.2.1. Segundo o que estabelece a Seção V da Resolução nº 426/2005, a PMA tem o direito de contestar os débitos contra ela lançados pela prestadora, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevido.

15.2.2. O pagamento dos valores contestados somente pode ser exigido pela prestadora quando esta comprovar a prestação dos serviços objeto do questionamento.

15.2.3. O débito contestado deve ser excluído da fatura ou do demonstrativo de prestação de serviço, observado o disposto no Artigo 86 da resolução 426/2005, sendo sua nova inclusão condicionada a devida justificativa por escrito e sem ônus, acerca das razões pelas quais foi considerada improcedente pela prestadora.

15.2.4. A contestação de débitos em todas as hipóteses, pode ser apresentada pessoalmente pela PMA através de seu representante legal, na forma escrita, ou por qualquer meio de comunicação à distância. Será obedecido neste caso o que estabelece o Artigo 96 e o Artigo 97 da Resolução nº 426/05 da ANATEL ou outra legislação que surgir em substituição.

15.2.5. A contestação deve ser processada pela prestadora e receber um número de ordem sequencial a ser informado ao representante da PMA para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da central de informação e de atendimento ao usuário.

15.2.6. Em qualquer hipótese, o usuário deve ser informado sobre o resultado da apreciação da contestação.

15.2.7. A devolução de valores cobrados indevidamente deve ocorrer no próximo documento de cobrança ou outro meio indicado pelo representante da PMA.

15.2.8. Caso a PMA efetue pagamento de quantia cobrada indevidamente terá o direito a devolução do valor igual que pagou em excesso acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso além de outras correções previstas na legislação vigente.

15.2.9. A contestação de débitos junto a prestadora não impede que a PMA promova por outras formas a contestação da cobrança de acordo com o que prevê o Artigo 5º XXXV da Constituição Federal e a Lei nº 9.472 de 1997.

15.3. DO REAJUSTE

15.2.1. O reajuste de preço dos valores será feito anualmente no vencimento do contrato baseado nos índices estabelecidos pela ANATEL. A empresa operadora deverá comunicar no mês anterior à aplicação do aumento qual será o valor do reajuste incidente no contrato.

16. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 - DA CONTRATADA:

16.1.1. A Contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da PMA, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

16.1.2. Toda e qualquer informação confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação de serviço deste instrumento somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.

16.1.3. A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

16.1.4. A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações empregando meios e tecnologia que assegurem este direito a PMA.

16.1.5. As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

16.1.6. As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

16.1.7. A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

16.1.8. A Contratada deverá comunicar ao Serviço de Telecomunicações da PMA por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.1.9. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a PMA, respondendo integralmente por sua omissão.

16.1.10. A Contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte quatro) horas quaisquer notificações da PMA relativas a irregularidades praticadas por seus empregados bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

16.1.11. Os quantitativos de linhas, troncos digitais bidirecionais e faixas de ramais previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade da PMA e desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela lei 8 666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.12. Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pela PMA nas mesmas condições estabelecidas neste edital e ratificadas na proposta apresentada pela Contratada. A licitante se compromete com a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais. A telefonia em formato digital será entregue em endereço pré-estabelecido pela PMA desde que haja viabilidade técnica para tal.

16.1.13. O prazo máximo para a Contratada ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será de 30 dias a partir da publicação do contrato.

16.1.14. A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na resolução da ANATEL Nº 426/2005 a respeito de qualidade do STFC.

16.1.15. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana – com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas da PMA.

16.1.16. A PMA poderá, observada a conveniência e oportunidade, solicitar a oferta de outros serviços oferecidos pela Contratada, tais como ativação e desativação de acessos, mudança de números telefônicos de acesso, mudança de endereço etc... sendo que os valores monetários

referentes a essa providência deverão ser incluídos na nota fiscal/fatura do Mês subsequente ao da prestação dos serviços.

16.1.17. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA.

16.1.18. Fornecer, sempre que solicitada pela PMA, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas.

16.1.19. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto enquanto vigorar a contratação do objeto.

16.1.20. Realizar testes preventivos em seus equipamentos porventura alocados nas dependências da PMA para a execução dos serviços.

16.1.21. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

16.1.22. Atender e corrigir no prazo máximo estabelecido pela Resolução nº 30/98. Artigo 11 e Artigo 12, após a solicitação da PMA, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA.

16.1.23. Responder pelos danos causados diretamente a PMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMA.

16.1.24. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital.

16.1.25. Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da realização dos serviços.

16.1.26. Responsabilizar pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação.

16.1.27. Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

16.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado.

16.1.29. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos dos Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

16.1.30. Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Artigo 32 da Resolução nº 426/05.

16.1.31. Fornecimento de conta, sobre a prestação de serviços na forma impressa e se possível emitir detalhamento da fatura separado por entroncamento digital em forma digital, de todos os órgãos da PMA, em arquivo no formato texto ou em Banco de Dados, contendo, no mínimo as seguintes informações em cada linha.

1. Número de origem
- 9.1.2. Número de destino
- 9.1.3. Hora, minuto e segundo de início
1. Duração da chamada

- 9.1.4. Valor da ligação
- 9.1.5. Data com dia, mês e ano
- 9.1.6. Referência da conta, que pode ser um número
- 9.1.7. Do Critério Tarifário:

16.1.32. *Este certame será regido, dentre outras normas e legislações, pela resolução 424/2005 da ANATEL. Título 2. Capítulo 1. Artigo 12, 13, 14 e 15, aqui repetidos:*

Artigo 12. A tarifação das chamadas prestado no regime público deve obedecer aos seguintes tempos limites:

I – unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

II – tempo de tarifação mínima 30(trinta) segundos.

III – chamadas faturáveis, somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI.

IV – no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa.

V – no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz: e

VI – chamadas sucessivas com duração inferior a 30(trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas, ou igual ao tempo de tarifação mínima.

Artigo 13. A tarifação das chamadas prestado no regime público é baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada exceto para as chamadas a cobrar nas quais é considerada a hora vigente na localidade de destino.

Artigo 14. As chamadas que se estendem além de um horário de tarifação devem ser tarifadas em função do tempo utilizado em cada um dos horários, observadas as respectivas tarifas e a duração total da chamada.

Parágrafo único. Somente serão segmentadas as chamadas cuja duração seja superior a 30 (trinta) segundos.

Artigo 15. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

Quando da apresentação da proposta a operadora deverá fornecer os seguintes valores:

- a) – Tarifa de Habilitação / instalação.
- b) – Tarifa de assinatura / mensalidade.
- c) – Tarifas de utilização.

16.1. 33. Da Emissão da Conta:

16.1.33.1. A entrega do documento de cobrança por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve correr pelo menos 15 dias antes do seu vencimento.

16.1.33.2. O documento de cobrança apresentada pela prestadora deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, bom como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

16.1.33.3. A cobrança por qualquer serviço deve ser emitida no prazo máximo de 60 dias. A cobrança de serviços prestado após os prazos estabelecidos deve ocorrer em fatura separada, sem acréscimo de encargos, e mediante negociação prévia entre a prestadora e a PMA.

16.1.34. Do Acompanhamento do Serviço:

16.1.34.1. Deverá ser designado um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, onde a PMA deve possuir telefone de contato dele e de um substituto que possa resolver as demandas emergenciais da PMA.

16.1.34.2. A Contratada deverá reconhecer o(s) colaborador (es) que for(em) indicado(s) pela PMA para realizar(em) solicitação (ões) relativa(s) a esta contratação.

16.1.34.3. A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste Edital. 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salva guardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PMA.

16.1.34.4. A Contratada deverá fornecer número telefônico 0800 para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

16.1.34.5. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

16.2 - DA CONTRATANTE:

16.2.1. Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

16.2.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

16.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

16.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser o mais vantajoso para a Administração da PMA.

16.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA não deve ser interrompida.

16.2.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data de emissão das contas telefônicas.

16.2.7. Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções.

16.2.8. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

16.2.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA.

16.2.10. Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do fornecimento e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

17.2. A **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do fornecimento constante da Ordem de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

18.1.1. advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

18.1.2. multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.2. As multas previstas no subitem 18.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

18.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

18.6. A sanção prevista no subitem 18.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (via plataforma BLL), pelo e-mail pregao@aracruz.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz – ES, Seção de Protocolo.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.

20.2. Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

20.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o **Pregoeiro** do Município de Aracruz ou **seu substituto**, no Setor de Pregão, Secretaria de Suprimentos, à Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz, no horário das 12h00min as 18h00min, ou pelo telefone (27) 3270-7081 ou pelo endereço pregao@pma.es.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

20.8. É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração

Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

20.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aracruz.

20.15. O resultado do presente certame, assim como os preços registrados, serão publicados no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação **(nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93)**.

20.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.18. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.20. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

20.21. Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 21.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";
- 21.1.2. Anexo II - "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa";
- 21.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);
- 21.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);
- 21.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Aracruz, 29 de Julho de 2021.

MARCELO SPERANDIO FANCHIOTTI

Subsecretário de Tecnologia da Informação

Decreto nº 39.061, de 07/01/2021

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 39.007, de 01/01/2021

ANEXO I

FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”

Item	Consumo Estimado Anual (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Assinatura Tronco Digital E1/SIP (se houver)	1		
Custo de assinatura por DDR (se houver)	300		
Item	Consumo Estimado Anual em minutos (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Total de minutos Fixo x Fixo	689 000		
Ligação local VC1	416 000		
Ligação VC2	10 000		
Ligação VC3	370		
Ligação Fixo x Fixo Longa Distancia	165 000		
Estimativa Total Anual			

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:
CNPJ nº:
Banco:..... Agência nº: Conta nº:(Informação não desclassificatória).
Endereço completo:
Telefones:
E-mail:(Informação não desclassificatória)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Identidade nº:CPF nº
Telefone.....
Validade da proposta (Não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.):
.....

Prazo de entrega: (conforme Item 16 e subitens do edital)

Em de de 2021.
.....
Assinatura da Proponente

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel**, para atendimento às necessidades atuais e futuras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

2.2. No atendimento das necessidades atuais será adquirido 4 Troncos Digitais E1/SIP para atender todo o município.

2.3. O consumo será na modalidade pro rata (a divisão deverá ser no máximo de ½ de minutos) em minutos para **ligação local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel** descrito na Tabela 1.

2.4. A tarifação de minutagem proposta deverá seguir uma tarifa não variável (tarifa única), não considerando horário e dia de utilização, conforme valores da Tabela 1.

2.5. A entrega do circuito será nas dependências da **Subsecretaria de Tecnologia da Informação Sala do DataCenter**, situado na Av. Morobá, nº 20 - Bairro Morobá – Aracruz – ES – Cep 29192-733.

2.6. A contratação pretendida deverá ser realizada através de Licitação tipo **Pregão Eletrônico** pelo regime **Menor Preço Global**.

3. JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO e DO MENOR PREÇO.

3.1. Considerando o termino do contrato atual de fornecimento de **telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel** e da necessidade estrutural da Prefeitura em manter seus serviços de telefonia online disponíveis para empresas, munícipes e servidores, se faz necessário abertura de procedimento licitatório para contratação de fornecimento de **telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel**, uma vez que o mencionado serviço é essencial para toda a municipalidade, e a sua não prestação acarretará na interrupção de serviços essenciais e de extrema relevância, como serviços de saúde, educação, arrecadação, segurança, publicidade, transparência, entrega de documentos e outros

3.2. Estes serviços tendem a funcionar de maneira correta sendo uma única empresa a prestar os serviços, principalmente que o Município possui um número grande de serviços e funcionários, o que tornaria inviável duas empresas e certamente os custos contábeis internos poderiam desequilibrar o preço final.

4. ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. Troncos digitais E1/SIP para fornecimento de telefonia Fixa com devida licença proferida pela Anatel.
- 4.2. O perfil das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e a PMA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro, conforme Tabela 1.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os troncos deverão ter capacidade de fornecer no mínimo 300ddr's e 30 canais de conversação por E1/SIP.
- 5.2. A empresa **CONTRATADA** devesse portabilizar todos os números existentes incluindo números 0800.

6. COMPOSIÇÕES DE PREÇO

- 6.1. Para atendimento das necessidades atuais a PMA efetuará o pagamento referente a consumo em minutos nos entroncamentos realizados através do equipamento de comutação da Prefeitura de Aracruz para **ligações locais de longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel** descrito na Tabela 1.
- 6.2. Assinatura/mensalidade dos quatro E1/SIP incluindo as faixas de DDR's citadas no item 2.
- 6.3. Os valores da tabela 2 coluna (B) calculado com base nos preços unitários com descontos e impostos multiplicado pela coluna (A) da tabela 2 da estimativa de consumo anual fará o item de custo fixo (se existirem) e o consumo tarifado baseado na coluna (B) da tabela 2. Conforme Termo de Referência DO OBJETO 1.2 DOS PREÇOS.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A **LICITANTE** deverá preencher a planilha da Tabela 2. conforme forma de apresentação do item **16**. cujo valor global, respeitando-se os limites dos preços individuais por item, será o objeto do presente Pregão Eletrônico.
- 7.2. A **LICITANTE** será responsável pelos valores indicados na Proposta de Preços, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, exclusivamente, o valor escrito por extenso.
- 7.3. A **LICITANTE** fornecerá para efeito de contratação o valor global final, sendo o menor valor declarado vencedor.
- 7.4. Deverá estar fixado na Proposta de Preços o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.5. Na elaboração da Proposta de Preços, a **LICITANTE** deverá considerar todos os custos dos serviços e obrigações previstos neste Edital.
- 7.6. Todos os tributos, contribuições de qualquer natureza e encargos trabalhistas que incidam sobre a prestação de serviços serão arcados exclusivamente pela **LICITANTE**, devendo já estar incluídos nos valores da Proposta de Preços.

7.7. O reajuste de preço dos valores será feito anualmente no vencimento do contrato baseado nos índices estabelecidos pela ANATEL. A empresa operadora deverá comunicar no mês anterior à aplicação do aumento qual será o valor do reajuste incidente no contrato.

8. ESPECIFICAÇÕES DO STFC (Sistema de Telefone Fixo Comutado)

- 8.1. A **LICITANTE** deverá ser autorizada pela ANATEL a prestar o serviço STFC e SCM;
- 8.2. A faixa de numeração de todos os ramais da Rede Corporativa da PMA na área local de Aracruz no CN 27 (Código Nacional 27).
- 8.3. Que os números da faixa disponibilizados tenham viabilidade técnica futura de portabilidade numérica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da PMA, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

9.2. Toda e qualquer informação confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação de serviço deste instrumento somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.

9.3. A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

9.4. A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações empregando meios e tecnologia que assegurem este direito a PMA.

9.5. As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

9.6. As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

9.7. A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

9.8. A Contratada deverá comunicar ao Serviço de Telecomunicações da PMA por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a PMA, respondendo integralmente por sua omissão.

9.10. A Contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte quatro) horas quaisquer notificações da PMA relativas a irregularidades praticadas por seus empregados bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

9.11. Os quantitativos de linhas, troncos digitais bidirecionais e faixas de ramais previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade da PMA e desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela lei 8 666/93 e suas alterações posteriores.

9.12. Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pela PMA nas mesmas condições estabelecidas neste edital e ratificadas na proposta apresentada pela Contratada. A licitante se compromete com a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais. A telefonia em formato digital será entregue em endereço pré-estabelecido pela PMA desde que haja viabilidade técnica para tal.

9.13. O prazo máximo para a Contratada ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será **de 30 dias, da Publicação do Contrato.**

9.14. A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na resolução da ANATEL N° 426/2005 a respeito de qualidade do STFC.

9.15. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana – com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas da PMA.

9.16. A PMA poderá, observada a conveniência e oportunidade, solicitar a oferta de outros serviços oferecidos pela Contratada, tais como ativação e desativação de acessos, mudança de números telefônicos de acesso, mudança de endereço etc... sendo que os valores monetários referentes a essa providência deverão ser incluídos na nota fiscal/fatura do Mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.17. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA.

9.18. Fornecer, sempre que solicitada pela PMA, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas.

9.19. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto enquanto vigorar a contratação do objeto.

9.20. Realizar testes preventivos em seus equipamentos porventura alocados nas dependências da PMA para a execução dos serviços.

9.21. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

9.22. Atender e corrigir no prazo máximo estabelecido pela Resolução nº 30/98. Artigo 11 e Artigo 12, após a solicitação da PMA, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA.

9.23. Responder pelos danos causados diretamente a PMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMA.

9.24. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital.

9.25. Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da realização dos serviços.

9.26. Responsabilizar pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação.

9.27. Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

9.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado.

9.29. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos dos Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

9.30. Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Artigo 32 da Resolução nº 426/05.

9.31. Fornecimento de conta, sobre a prestação de serviços na forma impressa e se possível emitir detalhamento da fatura separado por entroncamento digital em forma digital, de todos os órgãos da PMA, em arquivo no formato texto ou em Banco de Dados, contendo, no mínimo as seguintes informações em cada linha.

9.31.1. Número de origem

9.31.2. Número de destino

9.31.3. Hora, minuto e segundo de início

9.31.4. Duração da chamada

9.31.5. Valor da ligação

9.31.6. Data com dia, mês e ano

9.31.7. Referência da conta, que pode ser um número

9.31.8. Do Critério Tarifário:

Este certame será regido, dentre outras normas e legislações, pela resolução 424/2005 da ANATEL. Título 2. Capítulo 1. Artigo 12, 13, 14 e 15, aqui repetidos.

Artigo 12. A tarifação das chamadas prestado no regime público deve obedecer aos seguintes tempos limites:

I – unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

II – tempo de tarifação mínima 30(trinta) segundos.

III – chamadas faturáveis, somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI.

IV – no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa.

V – no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz: e

VI – chamadas sucessivas com duração inferior a 30(trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas, ou igual ao tempo de tarifação mínima.

Artigo 13. A tarifação das chamadas prestado no regime público é baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada exceto para as chamadas a cobrar nas quais é considerada a hora vigente na localidade de destino.

Artigo 14. As chamadas que se estendem além de um horário de tarifação devem ser tarifadas em função do tempo utilizado em cada um dos horários, observadas as respectivas tarifas e a duração total da chamada.

Parágrafo único. Somente serão segmentadas as chamadas cuja duração seja superior a 30 (trinta) segundos.

Artigo 15. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

Quando da apresentação da proposta a operadora deverá fornecer os seguintes valores:

- a) – Tarifa de Habilitação / instalação.
- b) – Tarifa de assinatura / mensalidade.
- c) – Tarifas de utilização.

9.32. Da Emissão da Conta:

9.32.1. A entrega do documento de cobrança por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve correr pelo menos 15 dias antes do seu vencimento.

9.32.2. O documento de cobrança apresentada pela prestadora deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, bom como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

9.32.3. A cobrança por qualquer serviço deve ser emitida no prazo máximo de 60 dias. A cobrança de serviços prestado após os prazos estabelecidos deve ocorrer em fatura separada, sem acréscimo de encargos, e mediante negociação prévia entre a prestadora e a PMA.

9.33. Do Acompanhamento do Serviço:

9.33.1. Deverá ser designado um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, onde a PMA deve possuir telefone de contato dele e de um substituto que possa resolver as demandas emergenciais da PMA.

9.33.2. A Contratada deverá reconhecer o(s) colaborador (es) que for(em) indicado(s) pela PMA para realizar(em) solicitação (ões) relativa(s) a esta contratação.

9.33.3. A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste Edital. 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salva guardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PMA.

9.33.4. A Contratada deverá fornecer número telefônico 0800 para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.33.5. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90(noventa) dias.

10. OBRIGAÇÕES DA PMA

10.1. Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

10.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

10.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

10.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser o mais vantajoso para a Administração da PMA.

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA não deve ser interrompida.

10.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data de emissão das contas telefônicas.

10.7. Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções.

10.8. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

10.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA.

10.10. Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A empresa **CONTRATADA** deverá proceder com a abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Aracruz, anexo à Casa do Cidadão (Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES), encaminhando a Nota Fiscal/ Fatura para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

11.2. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pela PMA, mediante ordem de pagamento, nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

11.3. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios do demonstrativo de utilização dos serviços.

11.4. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário e dia da ligação.

11.5. A PMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

11.7. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.8. O primeiro dia do cronograma será o da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Licitante vencedora.

11.9. O pagamento será efetuado obedecido a ordem cronológica de exibibilidade, de acordo com o Artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.

11.10. Em caso de atraso de pagamentos será facultado á contratada efetuar a cobrança de multa moratória por atraso de pagamento e atualização financeira.

11.11 Multas moratórias e atualizações financeiras, se cobradas pela contratada, serão calculadas de acordo com a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente.

12. DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

12.1. Segundo o que estabelece a Seção V da Resolução nº 426/2005, a PMA tem o direito de contestar os débitos contra a ele lançados pela prestadora, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevido.

12.2. O pagamento dos valores contestados somente pode ser exigido pela prestadora quando esta comprovar a prestação dos serviços objeto do questionamento.

12.3. O débito contestado deve ser excluído da fatura ou do demonstrativo de prestação de serviço, observado o disposto no Artigo 86 da resolução 426/2005, sendo sua nova inclusão condicionada a devida justificativa por escrito e sem ônus, acerca das razões pelas quais foi considerada improcedente pela prestadora.

12.4. A contestação de débitos em todas as hipóteses, pode ser apresentada pessoalmente pela PMA através de seu representante legal, na forma escrita, ou por qualquer meio de comunicação à distância. Será obedecido neste caso o que estabelece o Artigo 96 e o Artigo 97 da Resolução nº 426/05 da ANATEL ou outra legislação que surgir em substituição.

12.5. A contestação deve ser processada pela prestadora e receber um número de ordem sequencial a ser informado ao representante da PMA para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da central de informação e de atendimento ao usuário.

12.6. Em qualquer hipótese, o usuário deve ser informado sobre o resultado da apreciação da contestação.

12.7. A devolução de valores cobrados indevidamente deve ocorrer no próximo documento de cobrança ou outro meio indicado pelo representante da PMA.

12.8. Caso a PMA efetue pagamento de quantia cobrada indevidamente terá o direito a devolução do valor igual que pagou em excesso acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso além de outras correções previstas na legislação vigente.

12.9. A contestação de débitos junto a prestadora não impede que a PMA promova por outras formas a contestação da cobrança de acordo com o que prevê o Artigo 5º XXXV da Constituição Federal e a Lei nº 9.472 de 1997.

13. DA SUSPENSÃO DO STFC A PEDIDO DA PMA

13.1. A PMA utilizando o que estabelece a resolução nº 426/2005 em seu artigo 111, reserva-se a pedir a suspensão de serviço de acordo com as normas da ANATEL. Respeitados os prazos estipulados no referido artigo da resolução sendo de 24 horas o prazo para realizar a suspensão de 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por este serviço.

14. DA LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

14.1. Dentro deste certame prevalecerão sempre as normas e resoluções da ANATEL em especial as que tratam do serviço de telefonia fixa comutada local doravante referenciada como STFC Local, onde destacamos as seguintes:

- a) – Lei nº 9 472 de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)
- b) – Ato nº 2 372 de 09/02/1999.
- c) – IN/MARE/Nº 18/97.
- d) – IN/MARE/Nº 05/95 e suas alterações.
- e) – Resolução/Anatel/nº 245 de 08/12/2000 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP).
- f) – Decreto nº 2 534 de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas – PGO)
- g) – Resolução nº 424/2005 e seus anexos Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.
- h) – Resolução/Anatel/nº 30. de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade).
- i) – Norma nº 443/2006 e seus anexos. Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

- j) – Resolução/Anatel/nº 85 de 30/12/1998 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado).
- k) – Resolução/Anatel/nº 262 de 31/05/2001 (Regulamento sobre áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações).
- l) – Resolução nº 426/2005 Regulamento do Serviço Telefônico Fixo comutado (STFC).
- m) – Resolução nº 423/2005. Norma para alteração da tarifação do plano básico do serviço telefônico fixo comutado na modalidade local prestado em regime público.
- n) – Resolução nº 373/2004 e sua alteração através da Resolução nº 389/2004 que trata das áreas locais.
- o) – Ato nº 16 091/2001 de 04 de Abril de 2001.
- p) – Ato nº 40 577/2003 de 14 de Novembro de 2003.
- q) – Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos.
- r) – A definição do STFC esta contida na Resolução nº 426/2005 da ANATEL prevalecendo sempre os conceitos contidos na mesma. Sempre que existir Norma ou Resolução mais recente, esta será a que prevalecerá na eventual dúvida.
- s) – Será utilizado para efeito da elaboração do edital e de suas restrições o que trata a Lei nº 8 666 de 21/06/1993 e suas alterações (Lei de licitações).
- t) – Resolução nº 86/1998 regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado.
- u) – Resolução nº 358/2004 alterações no regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. A estimativa de gasto tendo como referência de consumo estimado da Tabela 1 é de **R\$ 210.490,60 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos).**

16. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

16.1 A proposta deverá seguir o modelo apresentado na Tabela 2 devendo ser preenchidos todos os campos solicitados, apresentado o preço de cada um dos serviços propostos.

Consumo Estimado Anual (A)

- Valor estimado de consumo pela PMA, para efeito de elaboração do custo global da proposta. Este consumo não é garantia para o vencedor, sendo que poderá ser diferente do fornecido na planilha. Este valor servirá de balizamento entre as propostas existentes.

Valor Unitário Proposto (B)

- a) Valor Unitário máximo proposto pela Licitante considerando todos os descontos.
- b) A proponente deve ofertar os valores com todos os impostos vigentes.

Sub-Total (c)

- a) Valor Resultante da Multiplicação da coluna (A) pela coluna (B)

A proponente deve ofertar os valores com todos os impostos vigentes.

Estimativa total Anual

Valor Resultante da soma de toda coluna (C). Este valor será a referência para definição da empresa vencedora.

A proponente deve ofertar os valores com todos os impostos vigentes.

OBS: Os custos e percentual de desconto será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE.

O perfil das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e a PMA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

16.1. Perfil de Ligação

1. A contratação, objeto deste edital tem como a finalidade a prestação de serviço de telefonia conforme termo de referência deste edital, item 2

OBS: O perfil da ligação das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio aos iniciantes na formulação das propostas e a PMA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

Tabela 1 – Orientação para composição de custos.

Item	Consumo Estimado Anual (A)
Assinatura Tronco Digital E1/SIP (se houver)	1
Custo de assinatura por DDR (se houver)	300

Item	Consumo Estimado Anual em minutos (A)
Total de minutos Fixo x Fixo	689 000
Ligação local VC1	416 000
Ligação VC2	10 000
Ligação VC3	370
Ligação Fixo x Fixo Longa Distância	165 000
Estimativa Total Anual	

Tabela 2 -

Item	Consumo Estimado Anual (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Assinatura Tronco Digital E1/SIP (se houver)	1		
Custo de assinatura por DDR (se houver)	300		
Item	Consumo Estimado Anual em minutos (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Total de minutos Fixo x Fixo	689 000		
Ligação local VC1	416 000		
Ligação VC2	10 000		
Ligação VC3	370		
Ligação Fixo x Fixo Longa Distancia	165 000		
Estimativa Total Anual			

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da publicação do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de acordo com o art 57, Inciso II, da lei 8666/93.

17.2. O contrato de fornecimento do objeto que se pretende contratar poderá ser prorrogado a critério da administração, levando-se em conta a conveniência e a oportunidade, bem como a comodidade e legalidade, com a concordância da contratada.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO CORRENTE DE 2021

ÓRGÃO 017: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÓDIGO REDUZIDO: 1004

04.122.0040.2.0007 – Administração e Manutenção da unidade

3.3.90.40.00: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Aracruz 14 de Junho de 2021.

MARCELO SPERANDIO FANCHIOTTI

Subsecretário de Tecnologia da Informação

Decreto nº 39.061, de 07/01/2021

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 39.007, de 01/01/2021

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Item	Consumo Estimado Anual (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Assinatura Tronco Digital E1/SIP (se houver)	1		
Custo de assinatura por DDR (se houver)	300		
Item	Consumo Estimado Anual em minutos (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Total de minutos Fixo x Fixo	689 000		
Ligação local VC1	416 000		
Ligação VC2	10 000		
Ligação VC3	370		
Ligação Fixo x Fixo Longa Distancia	165 000		
Estimativa Total Anual			
VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____			
Cotações (Médias)	12 meses	R\$ 21.380,2551	R\$ 256.563,06

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____ estabelecida na _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº 033/2021.

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da CI nº., residente na , nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº.....e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na , doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na , considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº **033/2021**, constante do Processo Administrativo nº 6107/2021, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de **telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel**, para atendimento às necessidades atuais e futuras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº **033/2021**, parte integrante deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD.

1.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

1.5. As justificativas atinentes a esta contratação encontram-se previstas no item 1 e seus subitens no Termo de Referência (anexo II) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 017: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÓDIGO REDUZIDO: 1004

04.122.0040.2.0007 – Administração e Manutenção da unidade
3.3.90.40.00: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação
1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor unitário de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados mensalmente, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

3.2. A Contratada apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pela PMA, mediante ordem nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

3.2.1. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios do demonstrativo de utilização dos serviços.

3.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.6.1. Após protocolo, conferidos os valores solicitados, atestada pelo fiscal do contrato, realizar-se à o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.6.2. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário e dia da ligação.

3.6.3. A PMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

3.6.5. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

3.7. O primeiro dia do cronograma será o da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Licitante vencedora.

3.8. O pagamento será efetuado obedecido a ordem cronológica de exibibilidade, de acordo com o Artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.

3.9. Em caso de atraso de pagamentos será facultado à contratada efetuar a cobrança de multa moratória por atraso de pagamento e atualização financeira.

3.10. Multas moratórias e atualizações financeiras, se cobradas pela contratada, serão calculadas de acordo com a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente.

3.11. O Município de Aracruz pagará à empresa pela entrega dos serviços, o valor apurado e atestado pelo fiscal, de acordo com a quantidade entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

4.1. Segundo o que estabelece a Seção V da Resolução nº 426/2005, a PMA tem o direito de contestar os débitos contra ela lançados pela prestadora, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevido.

4.1.2. O pagamento dos valores contestados somente pode ser exigido pela prestadora quando esta comprovar a prestação dos serviços objeto do questionamento.

4.1.3. O débito contestado deve ser excluído da fatura ou do demonstrativo de prestação de serviço, observado o disposto no Artigo 86 da resolução 426/2005, sendo sua nova inclusão condicionada a devida justificativa por escrito e sem ônus, acerca das razões pelas quais foi considerada improcedente pela prestadora.

4.1.4. A contestação de débitos em todas as hipóteses, pode ser apresentada pessoalmente pela PMA através de seu representante legal, na forma escrita, ou por qualquer meio de comunicação à distância. Será obedecido neste caso o que estabelece o Artigo 96 e o Artigo 97 da Resolução nº 426/05 da ANATEL ou outra legislação que surgir em substituição.

4.1.5. A contestação deve ser processada pela prestadora e receber um número de ordem sequencial a ser informado ao representante da PMA para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da central de informação e de atendimento ao usuário.

4.1.6. Em qualquer hipótese, o usuário deve ser informado sobre o resultado da apreciação da contestação.

4.1.7. A devolução de valores cobrados indevidamente deve ocorrer no próximo documento de cobrança ou outro meio indicado pelo representante da PMA.

4.1.8. Caso a PMA efetue pagamento de quantia cobrada indevidamente terá o direito a devolução do valor igual que pagou em excesso acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso além de outras correções previstas na legislação vigente.

4.1.9. A contestação de débitos junto a prestadora não impede que a PMA promova por outras formas a contestação da cobrança de acordo com o que prevê o Artigo 5º XXXV da Constituição Federal e a Lei nº 9.472 de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O reajuste de preço dos valores será feito anualmente no vencimento do contrato baseado nos índices estabelecidos pela ANATEL. A empresa operadora deverá comunicar no mês anterior à aplicação do aumento qual será o valor do reajuste incidente no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.2. Os casos de reequilíbrio econômico financeiro não são automático e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou do contratado, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo máximo para o início dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Contrato.

7.3. O prazo previsto no item 7.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

7.4. DA SUSPENSÃO DO STFC A PEDIDO DA PMA

7.4.1. A PMA utilizando o que estabelece a resolução nº 426/2005 em seu artigo 111, reserva-se a pedir a suspensão de serviço de acordo com as normas da ANATEL. Respeitados os prazos estipulados no referido artigo da resolução sendo de **24 (vinte e quatro) horas** o prazo para realizar a suspensão de 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por este serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A entrega do circuito será nas dependências da **Subsecretaria de Tecnologia da Informação, Sala do DataCenter**, situado na Av. Morobá, nº 20 - Bairro Morobá – Aracruz – ES – Cep 29192-733.

8.2. Os troncos deverão ter capacidade de fornecer no mínimo 300ddr's e 30 canais de conversação por E1/SIP.

8.3. A empresa **CONTRATADA** devesse portabilizar todos os números existentes incluindo números 0800.

8.4. No atendimento das necessidades atuais será adquirido 4 Troncos Digitais E1/SIP para atender todo o município.

8.5. O consumo será na modalidade pro rata (a divisão deverá ser no máximo de ½ de minutos) em minutos para **ligação local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel** descrito na Tabela 1.

8.6. A tarifação de minutagem proposta deverá seguir uma tarifa não variável (tarifa única), não considerando horário e dia de utilização, conforme valores da Tabela 1.

8.7. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no Edital, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.8. Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

8.8.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

8.8.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

8.8.3. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

8.9. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do(s) serviço(s), conforme contratado.

9.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

11.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA

1) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos serviços;

2) A Contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da PMA, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

3) Toda e qualquer informação confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação de serviço deste instrumento somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.

4) A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

5) A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações empregando meios e tecnologia que assegurem este direito a PMA.

6) As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

7) As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

8) A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

9) A Contratada deverá comunicar ao Serviço de Telecomunicações da PMA por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a PMA, respondendo integralmente por sua omissão.

11) A Contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte quatro) horas quaisquer notificações da PMA relativas a irregularidades praticadas por seus empregados bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

12) Os quantitativos de linhas, troncos digitais bidirecionais e faixas de ramais previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade da PMA e desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela lei 8 666/93 e suas alterações posteriores.

13) Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pela PMA nas mesmas condições estabelecidas neste edital e ratificadas na proposta apresentada pela Contratada. A licitante se compromete com a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais. A telefonia em formato digital será entregue em endereço pré-estabelecido pela PMA desde que haja viabilidade técnica para tal.

14) O prazo máximo para a Contratada ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será **de 30 dias, da Publicação do Contrato.**

15) A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na resolução da ANATEL N° 426/2005 a respeito de qualidade do STFC.

16) A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana – com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas da PMA.

17) A PMA poderá, observada a conveniência e oportunidade, solicitar a oferta de outros serviços oferecidos pela Contratada, tais como ativação e desativação de acessos, mudança de números telefônicos de acesso, mudança de endereço etc... sendo que os valores monetários referentes a essa providência deverão ser incluídos na nota fiscal/fatura do Mês subsequente ao da prestação dos serviços.

18) Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA.

19) Fornecer, sempre que solicitada pela PMA, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas.

20) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto enquanto vigorar a contratação do objeto.

21) Realizar testes preventivos em seus equipamentos porventura alocados nas dependências da PMA para a execução dos serviços.

22) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

23) Atender e corrigir no prazo máximo estabelecido pela Resolução nº 30/98. Artigo 11 e Artigo 12, após a solicitação da PMA, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA.

- 24)** Responder pelos danos causados diretamente a PMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMA.
- 25)** Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital.
- 26)** Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da realização dos serviços.
- 27)** Responsabilizar pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação.
- 28)** Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.
- 29)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado.
- 30)** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos dos Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 31)** Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Artigo 32 da Resolução nº 426/05.
- 32)** Fornecimento de conta, sobre a prestação de serviços na forma impressa e se possível emitir detalhamento da fatura separado por entroncamento digital em forma digital, de todos os órgãos da PMA, em arquivo no formato texto ou em Banco de Dados, contendo, no mínimo as seguintes informações em cada linha.

- a) Número de origem
- b) Número de destino
- c) Hora, minuto e segundo de início
- d) Duração da chamada
- e) Valor da ligação
- f) Data com dia, mês e ano
- g) Referência da conta, que pode ser um número
- h) Do Critério Tarifário:

33) Artigo 12 da Resolução ANATEL Nº 424/2005:

A tarificação das chamadas prestado no regime público deve obedecer aos seguintes tempos limites:

- I – unidade de tempo de tarificação: 6 (seis) segundos.
- II – tempo de tarificação mínima 30(trinta) segundos.
- III – chamadas faturáveis, somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI.

IV – no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa.

V – no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz: e

VI – chamadas sucessivas com duração inferior a 30(trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas, ou igual ao tempo de tarifação mínima.

34) Artigo 13 da Resolução ANATEL Nº 424/2005:

A tarifação das chamadas prestado no regime público é baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada exceto para as chamadas a cobrar nas quais é considerada a hora vigente na localidade de destino.

35) Artigo 14 da Resolução ANATEL Nº 424/2005:

As chamadas que se estendem além de um horário de tarifação devem ser tarifadas em função do tempo utilizado em cada um dos horários, observadas as respectivas tarifas e a duração total da chamada.

Parágrafo único. Somente serão segmentadas as chamadas cuja duração seja superior a 30 (trinta) segundos.

36) Artigo 15 da Resolução ANATEL Nº 424/2005:

Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

Quando da apresentação da proposta a operadora deverá fornecer os seguintes valores:

- a) Tarifa de Habilitação / instalação.
- b) Tarifa de assinatura / mensalidade.
- c) Tarifas de utilização.

37) Quanto à Emissão da Conta:

a) A entrega do documento de cobrança por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve correr pelo menos 15 dias antes do seu vencimento.

b) O documento de cobrança apresentada pela prestadora deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, bom como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

c) A cobrança por qualquer serviço deve ser emitida no prazo máximo de 60 dias. A cobrança de serviços prestado após os prazos estabelecidos deve ocorrer em fatura

separada, sem acréscimo de encargos, e mediante negociação prévia entre a prestadora e a PMA.

38) Quanto ao Acompanhamento do Serviço:

a) Deverá ser designado um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, onde a PMA deve possuir telefone de contato dele e de um substituto que possa resolver as demandas emergenciais da PMA.

b) A Contratada deverá reconhecer o(s) colaborador (es) que for(em) indicado(s) pela PMA para realizar(em) solicitação (ões) relativa(s) a esta contratação.

c) A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste Edital. 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salva guardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PMA.

d) A Contratada deverá fornecer número telefônico 0800 para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

e) Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

12.2. DA CONTRATANTE

1) Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

2) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

3) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

4) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser o mais vantajoso para a Administração da PMA.

5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA não deve ser interrompida.

6) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data de emissão das contas telefônicas.

7) Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções.

8) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

- 9) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA.
- 10) Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 11) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.
- 12) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos serviços constantes da Ordem de Fornecimento.
- 13) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 14) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

13.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

14.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

15.1.1. - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

15.1.2. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

15.2. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2021.

17.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 033/2021, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz-ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, de de 2021.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....